



PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.701, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Hortolândia o "Arraiá da Associação de Moradores do Fátima".

(Autor: Vereador Daniel Laranjeira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de Hortolândia o "Arraiá da Associação de Moradores do Fátima", a ser comemorado no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.702, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Municipal Afroempreendedor de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL AFROEMPREENDEDOR DE HORTOLÂNDIA, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias e ações para promover o afro empreendedorismo na cidade de Hortolândia;

II - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento dos afros empreendimentos no âmbito da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo;

III - apoiar e estimular afro empreendimentos que tenham por objeto o fortalecimento e preservação da cultura afro e da identidade histórica da população negra;

IV - estimular e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades Quilombolas e comunidades tradicionais;

V - promover ações globais de sensibilização e conscientização, que promovam a melhoria do meio ambiente social e do trabalho, com vistas ao acesso universal e pacífico da população negra ao mercado laboral;

VI - criar a Rede Municipal de Micros e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VII - garantir e ampliar o acesso gratuito à educação empreendedora e gerencial para a comunidade afrodescendente;

VIII - articular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para a promoção de eventos de negócios com temas dos Afroempreendedores locais; e

IX - fomentar o ecossistema empreendedor, a partir da articulação e cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, principalmente com o Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o Coletivo de Empresários e Empreendedores Negros – CEABRA e o Instituto Adolpho Bauer - IAB.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal criará Comissão Especial de Apoio do Afroempreendedor, composta por representantes da Secretarias Municipais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

§ 1º A Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal Afroempreendedor de Hortolândia.

§ 2º A forma de composição da Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor e a periodicidade das reuniões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Afroempreendedor de Hortolândia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.298, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso II, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 3593, de 19 de dezembro de 2018, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinado a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0024 – Programa Proteção Social Básica Especial

Ficha n.º 339 – 02.32.03/082440205.2800-3390.36 – aplicações diretas R\$ 6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0001 - PAB - Programa de Atenção Básica
Ficha n.º 563 – 02.35.04/103010206.2050-3390.39 – aplicações diretas R\$ 70.000,00